

PARECER N° 015/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei nº 009/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2005, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI N° 1.971, DE 05/06/1997 E REVOGA A LEI N° 2.114, DE 23/05/2000”**.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Extraordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a composição do *Conselho Municipal de Turismo*, alterando-se o artigo 2º, e o parágrafo 1º do mesmo artigo 2º, da Lei nº 1.971, de 05/06/1997 e ainda, pretende revogar a Lei nº 2.114, de 23/05/2000. A lei 1.971/97, ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Paraguaçu Paulista’, e a Lei 2.114/2000, ‘Altera o artigo 2º da Lei 1.971, de 05/06/97’.

De acordo com a atual redação do artigo 1º, da Lei 2.114, de 23/05/2000, o Conselho está composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros sendo: 8 (oito) representantes do Poder Público; e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil. De acordo com a modificação proposta, este Conselho deverá ser composto por 13 (treze) membros, sendo 6 membros representantes do Poder Público, das áreas de: Gabinete do Prefeito, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura, e Engenharia. Os outros 7 (sete) membros, da Sociedade Civil, representarão: Associação Comercial, Clubes de Serviço, Setor Hoteleiro, Propriedade Rural, Bares e restaurantes, Faculdade local, e Meio Ambiente.

Justifica-se, pois, a revogação da Lei 2.114/2000, que anteriormente alterou a Lei 1.971/97, que ficará sem efeito com a alteração ora proposta, que novamente vem alterar o artigo 2º, da Lei 1.971/97 pelo Senhor Prefeito Municipal. Também observamos que esta Lei tem efeito retroativo a 1º de fevereiro do corrente exercício.

Salientamos que, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, os aspectos quanto à iniciativa, competência e constitucionalidade, enquadram-se dentro da normalidade.

Desta forma, dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei nº 009/2005 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 29 de março de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

RELATOR ESPECIAL